



LEI Nº 127/70

fls. 1

Súmula: Reorganiza o quadro do pessoal fixo da prefeitura Municipal de Ivaiporã e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, o pessoal fixo discriminado na seguinte reorganização:

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</u>	
1 - Assessor Administrativo.....	-CC-J- à -CC-N-
1 - Oficial de Gabinete.....	-CC-B- à -CC-I-
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
1 - Assessor e procurador.....	-CC-A-
<u>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</u>	
1 - Diretor Administrativo.....	-CC-J- à -CC-N-
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>	
1 - Diretor da Fazenda.....	-CC-J- à -CC-N-
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>	
1 - Diretor Geral.....	-CC-O- à -CC-S-
1 - Chefe do Setor de Obras.....	-CC-B- à -CC-G-
1 - Chefe do Setor de Viação (S.R.M.).....	-CC-E- à -CC-H-
1 - Chefe do Serviços Urbanos e Limpeza Pública.	-CC-C- à -CC-F-

DIVISÃO DE SAÚDE

E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Diretor do Setor.....	-CC-D- à -CC-G-
---------------------------	-----------------

EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Diretor.....	-CC-C- à -CC-H-
------------------	-----------------

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

1 - Relações Públicas.....	-I- à -O-
1 - Escrevente-datilógrafo.....	-E- à -M-

ASSESSORIA JURÍDICA

1 - Escrevente-datilógrafo.....	-E- à -M-
---------------------------------	-----------

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1 - Escrevente-datilógrafo.....	-E- à -M-
---------------------------------	-----------

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/70

fls. 2

- 1 - secretário para a J.S.M.
1 - Escrevente-datilógrafo para a J.S.M..

-I- a -P-
-E- a -M-

seção pessoal

- 1 - chefe da seção pessoal.....
1 - Escrevente-datilógrafo.....

-M- a -V-
-E- a -M-

transporte e oficina mecânica

- 1 - mecânico chefe.....
1 - mecânico AUXILIAR.....
1 - Ajudante-aprendiz.....

-O- a -T-
-E- a -M-
-E- a -I-

Atividades Auxiliares

- 1 - chefe do Setor.....
1 - protocolista e ARQUIVISTA.....
1 - porteiro.....

-I- a -O-
-H- a -L-
-E- a -K-

DIVISÃO DE FINANÇAS

- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

-E- a -M-

Tributação e Fiscalização

- 1 - chefe do Setor.....
1 - Fiscal Urbano.....
6 - Lançadores de Tributos.....
4 - Fiscais de Rendas.....
1 - chefe da U.M.C.
1 - Escrevente-datilógrafo para a U.M.C. .
1 - Escriturário e datilógrafo para a Dí-
vida Ativa.....

-O- a -S-
-I- a -O-
-I- a -O-
-E- a -M-
-K- a -R-
-E- a -M-
-E- a -M-

contadoria

- 1 - contador chefe.....
2 - Auxiliares de Contabilidade.....

-U- a -Z-
-H- a -Q-

Tesouraria

- 1 - Tesoureiro.....
1 - Fiel de Tesoureiro.....
1 - Escrevente-datilógrafo.....

-S- a -X-
-K- a -Q-
-E- a -M-

Compras e Almoxarifado

- 1 - chefe do Setor.....
1 - Escrevente-datilógrafo.....

-J- a -N-
-E- a -M-

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO

E SERVIÇOS URBANOS

- 1 - Desenhista-projetista.....
1 - Escrevente-datilógrafo.....

-O- a -U-
-E- a -M-

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

-E- a -M-

EDUCAÇÃO E CULTURA

continua

Lei nº 127/70FLS. 3

1 - Auxiliar de Ensino.....

-H- à -M-

1 - Escrevente-datilógrafo.....

-E- à -M-

professores

180 Letras - por período.....

-A- à -D-

25 Formados - por período de 22,5 horas

semanais.....

-E-

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e padrões a que se refere a presente lei:

SÍMBOLOVENCIMENTO MENSAL

-CC-A-		Cr\$ 156,00
-CC-B-		Cr\$ 300,00
-CC-C-		Cr\$ 322,00
-CC-D-		Cr\$ 350,00
-CC-E-		Cr\$ 403,00
-CC-F-		Cr\$ 451,00
-CC-G-		Cr\$ 500,00
-CC-H-		Cr\$ 564,00
-CC-I-		Cr\$ 600,00
-CC-J-		Cr\$ 644,00
-CC-K-		Cr\$ 700,00
-CC-L-		Cr\$ 750,00
-CC-M-		Cr\$ 800,00
-CC-N-		Cr\$ 888,00
-CC-O-		Cr\$ 1.000,00
-CC-P-		Cr\$ 1.200,00
-CC-Q-		Cr\$ 1.350,00
-CC-R-		Cr\$ 1.500,00
-CC-S-		Cr\$ 1.600,00

II - Cargos de provimento efetivoPADRÃOVENCIMENTO MENSAL

=A=		Cr\$ 78,00
=B=		Cr\$ 93,00
=C=		Cr\$ 108,00
=D=		Cr\$ 120,00
=E=		Cr\$ 156,00
=F=		Cr\$ 161,00
=G=		Cr\$ 193,00
=H=		Cr\$ 200,00
=I=		Cr\$ 250,00
=J=		Cr\$ 258,00
=K=		Cr\$ 300,00

continua

LEI Nº 127/70

fls. 4

<u>padrão</u>		<u>vencimento mensal</u>
=L=		cr\$ 320,00
=M=		cr\$ 350,00
=N=		cr\$ 380,00
=O=		cr\$ 403,00
=P=		cr\$ 425,00
=Q=		cr\$ 450,00
=R=		cr\$ 500,00
=S=		cr\$ 564,00
=T=		cr\$ 600,00
=U=		cr\$ 644,00
=V=		cr\$ 685,00
=X=		cr\$ 740,00
=Z=		cr\$ 888,00

Art. 3º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contratar e contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

§ 1º - As admissões serão autorizadas, em caso, mediante proposta do chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa.

§ 2º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

§ 3º - Tratando-se de pessoal contratado para o desempenho de funções de natureza técnica ou especializada, a contratação será feita pelo prazo de até um (1) ano, podendo ser renovada, no máximo, por mais um ano, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada - que a mesma se tornou uma necessidade permanente na administração.

Art. 4º - Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato de admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

Parágrafo único - O prefeito poderá, através de decreto, complementar a classificação salarial e hierárquica dos contratados, respeitados os limites das do-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/70

fls. 5

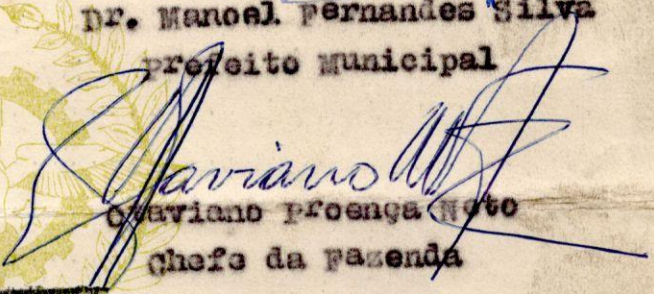
dotações orçamentárias para esse fim.

Art. 5º - O prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da prefeitura.

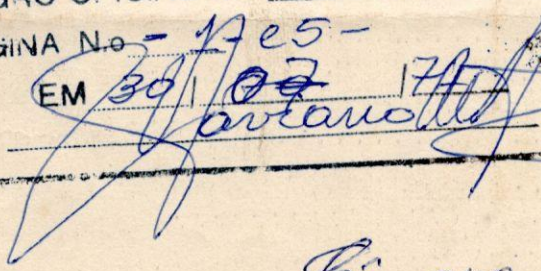
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - ficando revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil - novecentos e setenta.-


Dr. Manoel Fernandes Silva
prefeito Municipal


Claviano Proença Neto
chefe da fazenda

PUBLICADO	
ORGÃO OFICIAL N.º	2 de 30/07/71
PÁGINA N.º	125 -
EM	30/07/71



Câmara